385D0602

Nº L 373/50 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 31. 12. 85

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Dezembro de 1985

que altera a Decisão 82/732/CEE no que diz respeito à lista dos estabelecimentos da Checoslováquia aprovados para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade

(85/602/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativo aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína e das carnes frescas provenientes dos países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE (2) e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1 do seu artigo 18º,

Tendo em conta a Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à detecção de triquinas *(Trichinella spiralis)* aquando das importações, provenientes de países terceiros, das carnes frescas de animais domésticos da espécie suína (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/319/CEE (4) e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que a lista dos estabelecimentos da Checoslováquia aprovados para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade foi estabelecida inicialmente pela Decisão 82/732/CEE do Conselho (5), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/389/CEE da Comissão (6);

Considerando que numa inspecção de rotina efectuada em aplicação do artigo 5º da Directiva 72/462/CEE e do nº 1 do artigo 3º da Decisão 83/196/CEE da Comissão, de 8 de Abril de 1983, relativa à inspecção no local efectuadas no âmbito do regime aplicável às importações de animais das espécies bovina e suína, bem como de carnes frescas provenientes de países terceiros (7), se verificou que o nível de higiene de determinados estabelecimentos sofreu alterações relativamente à inspecção anterior;

Considerando que é necessário alterar, por conseguinte, a lista dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente Decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 82/732/CEE é substituído pelo anexo da presente Decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presene Decisão.

Feito em Bruxelas em 12 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.
(3) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.
(4) JO nº L 167 de 27. 6. 1984, p. 34.
(5) JO nº L 311 de 8. 11. 1982, p. 7.
(6) JO nº L 224 de 22. 8. 1985, p. 34.
(7) JO nº L 108 de 26. 4. 1983, p. 18.

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

Nº de aprovação	Estabelecimento	Endereço
	I. CARNE DE BOVINO	
	A. Matadouros e instalações de corte	
12	Jihocesky Prumsyl Masny	Studena
82	Zapadoscesky Prumsyl Masny	Klatovy
	B. Matadouro	
43	Stredoslovensky Mãsovy Priemysel	Prievidza
	C. Instalações de corte	
14	Zapadoslovensky Mãsovy Priemysel	Nitra
38	Vychodoslovensky Mãsovy Priemysel	Kosice
	II. CARNE DE OVINO	
	Matadouro	
45 (1)	Vychodoslovensky Mãsovy Priemysel	Sabinov
	III. CARNE DE SUÍNO (2)	
	A. Matadouros e instalações de corte	
12 T	Jihocesky Prumsyl Masny	Studena
82 T	Zapadoscesky Prumsyl Masny	Klatovy
	B. Matadouro	
43	Stredoslovensky Mãsovy Priemysel	Prievidza
	C. Instalações de corte	
14	Zapadoslovensky Mãsovy Priemysel	Nitra
38	Vychodoslovensky Mãäsovy Priemysel	Kosice (Kaschau)
	IV. ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS	
5	Jihocesky Prumsyl Masny	Pisek
73	Mrazirny	Dasice

(1) Excluindo os abates.

(2) Os estabelecimentos nos quais figura a menção «T», es tão autorizados, na acepção do artigo 4º da Directiva 77/96/CEE, a efectuar o exame para a despistagem das triquinas, previsto no artigo 2º da referida directiva.